



BID, no valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento da execução de projetos de saneamento básico no Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do BID;

II - valor: US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001;

III - liberação: exercícios de 2001 e 2002;

IV - garantia: cotas do FPE e garantia solidária e integral do Tesouro Nacional;

V - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

VI - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC - BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

VII - índice de atualização: dólar norte-americano;

VIII - prazos: amortização do principal em duzentas e dez parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

IX - vencimento: 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2001

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R\$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R\$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor pretendido: US\$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R\$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001;

II - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

III - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

IV - índice de atualização: dólar norte-americano;

V - garantia: República Federativa do Brasil e cotas do FPE;

VI - prazos: amortização do principal em duzentas e uma parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

VII - vencimento: novembro de 2019;

VIII - finalidade: execução de projetos de infra-estrutura em abastecimento d'água e esgotamento sanitário no Município de Si-

riahém (PE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE;

IX - liberação: exercício de 2001 a 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. EL nº 78/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 20, 2ª coluna, republica-se a tabela "b" do Anexo XVIII, por ter sido publicada em desacordo com o original.

b) Cargos de Nível Médio

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação	ESPECIAL	III	387,68
		II	371,53
		I	356,01
		VI	341,16
		V	326,95
		IV	313,36
		III	300,34
	C	II	287,84
		I	275,92
		VI	261,47
		V	253,55
		IV	243,08
		III	233,09
		II	223,44
B	I	214,25	
	V	205,47	
	IV	201,01	
	III	198,40	
	II	196,40	
	I	194,40	
	A	I	194,40

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II - Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens;

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades romenas:

no grau de Grã-Cruz:
Senhor Mircea Ciomara
Senhor Stelian Onocea;
Senhor Sorin Potânc;

no grau de Grande Oficial:
Senhor Rado F. Alexandru;